



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 933, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral, à Violência e a Exploração Sexual contra a Mulher no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral, à Violência e a Exploração Sexual contra a Mulher”, no Município de Anchieta/ES, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Maio.

Art. 2º - A data instituída no artigo 1º desta lei objetiva mobilizar a sociedade civil e as autoridades responsáveis, para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º - Neste dia serão realizadas palestras e debates na Câmara Municipal, visando conscientizar a população, principalmente as mulheres, sobre o problema.

Parágrafo Único – Caso o dia indicado no artigo 1º caia em dia de realização de Sessão na Câmara Municipal, o evento será transferido para o dia útil seguinte.

Art. 4º - Na época do evento a Câmara Municipal deverá realizar todas as diligências possíveis para que a população tome ciência das palestras e debates que serão realizados nesta Casa de Leis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de maio de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente